



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE 80 (OITENTA) EXAMES DE US DOPPLER DESTINADO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO.**

**PROCESSO Nº 1249/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

**CONTRATO Nº 057/2023**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ. 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.658-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CEDIB – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE BARRETOS S/S LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 57.710.246/0001-74 com sede à Avenida Valério, nº 30, Jardim Ramos, na cidade de Barretos/SP, CEP: 14783-174, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor **ALFREDO CENEVIVA NETO**, brasileiro, médico, especialista em radiologia portador da Cédula de Identidade RG nº 5.213.241-4-SSP/SP e do CPF nº 018.618.468-94, residente à Rua 16, nº 0771, Bairro Primavera, na cidade de Barretos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 80 (OITENTA) EXAMES DE US DOPPLER DESTINADO AOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a prestação de serviços para realização de





80 (oitenta) exames de US DOPPLER, , nos termos e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 018/2023.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **RS 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 12 (doze) meses, ou até a realização dos 80 (oitenta) exames, mediante agendamento autorizado pela Secretaria da Saúde, Setor de Agendamento pela funcionária Adriana Malpica.

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será a vista, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2023, previstos no orçamento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Federal - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 8ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.





**CLÁUSULA 9ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 10** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 11** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 12** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 13** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 14** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,





IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 15** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 16** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 17** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 18** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 19** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 10 de Abril de 2023.





DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

**CEDIB - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE BARRETOS S/S LTDA**

Alfredo Ceneviva Neto - Sócio Proprietário

CPF nº 018.618.468-94

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

R.G.

2 -

Nome: ANDRÉ RICARDO SARTI

R.G. RG: 41.994.915-2 SSP/SP